

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1704/83, 1705/83, 1706/83, 1707/83, 1708/83,
1709/83 e 1710/83.

INTERESSADO : DANIELA DE GODOY FARAH E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. Abib Salim Cury

PARECER CEE : Nº 1409 /83 - CEPG - APROVADO EM 31 / 08 / 83
Comunicado ao Pleno em 14/09/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relaciona-
das, no presente, pedidos de regularização de vida escolar
dos alunos que se matricularam na 1º série do 1º grau,
em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1703/83 - DREPP - 5862/83

- EEPG Florivaldo Leal/ Presidente Prudente
Daniela de Godov Farah/ 1ª série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 1704/83 - DREPP - 5763/83

- Sacre Coeur E. de Educação Infantil e 1º Grau/ Pres. Pru-
dente
Joice Martins de Oliveira/ 1ª série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 1705/83 - DREPP - 7109/83

- EEPG Profª Francisca de A. Goes Brandão/ Pres. Prudente
Regina Célia Silva de Carvalho/ 1ª série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1706/83 - DRESJRP 6539/83

- Grupo Escolar de Mendonça/ Mendonça
José Santinelo Talhari/ 1ª série/ 1972

PROCESSO CEE Nº 1707/85 - DREPP - 7112/83

- EEPG Florivaldo Leal/ Presidente Prudente
Andréa Rosa Carvalho Domingues/ 1ª série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1708/83 - DRE-4/NORTE - 1643/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/ Guarulhos
Rosa Yoko Fukuyama/ 1ª série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1709/83 - DRE-4/NORTE - 1756/83

- EEPG João Teodoro/ São Paulo
Mauro Daniel Nakamura/ 1ª série/ 1971

PROCESSO CEE Nº 1710/83 - DRE-4/NORTE- 1824/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/ Guarulhos
Emerson Moreira Tavian/ 1ª série/ 1978

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolaridade, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas, e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1703/83 - DREPP - 5862/83

- EEPG Florivaldo Leal/ Presidente Prudente
Daniela de Godoy Farah/ 1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1703/83 - DREPP - 5763/83

- Sacre Coeur E. de Educ. Infantil e 1º Grau/ Pres. Prudente
Joice Martins de Oliveira/ 1ª série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 1705/83 - DREPP - 7109/83

- EEPG Profª Francisca de A. Goes Brandão/ Pres. Prudente
Regina Célia Silva de Carvalho/ 1ª série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1706/83 - DRESJRP - 6539/83

- Grupo Escolar de Mendonça/ Mendonça
José Santinelo Talhari/ 1ª série/ 1972

PROCESSO CEE Nº 1707/83 - DREPP - 7112/83

- EEPG Florivaldo Leal/ Presidente Prudente
Andréa Rosa Carvalho Domingues/ 1ª série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1708/83 - DRE-4/NORTE - 1643/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/ Guarulhos
Rosa Yoko Fukuyama/ 1ª série/ 1976

PROCESSO CEE Nº 1709/83 - DRE-4/NORTE - 1756/83

- EEPG João Teodoro/ São Paulo
Mauro Daniel Nakamura/ 1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1710/83 - DRE-4/NORTE - 1824/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/ Guarulhos
Emerson Moreira Tavian/ 1ª série/ 1978

São Paulo 26 de agosto de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury

Relator

PROCESSO CEE Nº 1703/83 e outros - PARECER CEE Nº 1409/83 - 3 -

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 31 de agosto de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
de acordo com o Art. 13, § 3º do R.I. do CEE.